



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 162/97

30 de Dezembro de 1997

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de gestão da Indústria e Comércio no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de Turismo, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Turismo, constituído por 11 (onze) membros, tem sua composição distribuída entre representantes do poder público municipal e prestadores de serviços, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Os membros do Conselho municipal de Turismo serão escolhidos pelas suas respectivas entidades, segundo os seguintes critérios.

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente ;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- V. 01 (um) representante da Associação Comercial do Sul do Piauí;
- VI. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Floriano;
- VII. 01 (um) representante do Setor de Hotéis e Pensões do Município;
- VIII. 01 (um) representante de Setor de Bares e Restaurantes do Município;
- IX. 01 (um) representante do Setor Bancário do Município;



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- X. 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio;
- XI. 01 (um) representante do CONSAMF – Conselho das Associações de Moradores de Floriano;
- XII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Floriano;
- XIII. 01 (um) representante da imprensa televisada;
- XIV. 01 (um) representante da imprensa falada;
- XV. 01 (um) representante da imprensa escrita;
- XVI. 01 (um) representante do Rotary Clube de Floriano
- XVII. 01 (um) representante do Rotary Clube Médio Parnaíba
- XVIII. 01 representa do Lions Club de Floriano.

Parágrafo 1º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo é de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução dos mesmos no período imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º - cada membro do Conselho Municipal de Turismo nomeado por ato do Prefeito municipal, terá um representante que o substituirá nas suas ausências ou impedimento.

Parágrafo 3º - A participação dos membro no Conselho Municipal de turismo é gratuita e constitui serviço relevante.

Artigo 4º. – A direção do Conselho Municipal de turismo estará a cargo de um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria dos votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único. O Vice – Presidente do Conselho Municipal de turismo será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 5º. – O Conselho Municipal de turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou , em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo somente poderão ser realizadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de turismo no Município;
- II – analisar e apresenta proposta de dotação orçamentária para ações de turismo do município;
- III – analisar e apresenta proposta de dotação orçamentária para ações de turismo do município;
- IV – assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca das ações para o desenvolvimento do turismo no Município;
- V – oferecer condições de acesso à população dos pontos turísticos existentes no município;
- VI – incentivar e divulgar o potencial turístico dentro e fora do Município através dos meios de comunicação, como: jornal, revista, rádio, televisão, Internet, sistema mala direta, etc.;
- VII – buscar cooperação técnica dentro e fora do Município, junto as instituições formadas de profissionais, com as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de conscientização e desenvolvimento da atividade turística;
- VIII – estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a questão do turismo;
- IX – convocar os setores da sociedade ligados a área de turismo para a conscientização de divulgar e explorar a atividade turística no município;
- X – promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimento que tenha relação com a atividade turística;
- XI – manter intercâmbio com os Conselho de Turismo Municipais, Estaduais e Nacional;
- XII – viabilizar a realização de oficinas de turismo para capacitar as pessoas que se envolverem com a atividade Turística;
- XIII – elaborar seu Regimento Interno e suas modificações submetendo –se à aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o inciso XIII desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, definirá as atribuições e competências de seus membros, bem como a sua organização administrativa.

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e comércio e Meio Ambiente, autorizada a convocar todas as entidades de que trata o Artigo 3º. desta Lei para sob sua coordenação, organizar e compor o Conselho Municipal de Turismo de Floriano.

Parágrafo 1º. – Os membros escolhidos serão imediatamente empossados e elegerão, entre si, a comissão provisória para coordenar os trabalhos do Conselho até a aprovação do Regimento Interno de que trata o Parágrafo Único do Artigo 6º;

Parágrafo 2º. - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de turismo elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 8º. – As Decisões do Conselho Municipal de Turismo, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal Turismo, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Artigo 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado Piauí, 30 de dezembro de 1997


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Deusdete Pereira
Sec. Chefe do Gabinete Civil

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
AGENTE ADMINISTRATIVA